



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **RESOLUÇÃO SUDECO Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a análise paramétrica de projetos de obras e serviços de engenharia no âmbito da Sudeco.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020, bem como no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos internos para implementação e aplicação da análise paramétrica em orçamentos de obras e serviços de engenharia, com valor total de repasse inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em que os custos de referência paramétrico tenham sido estabelecidos pela Superintendência nos moldes da Portaria Interministerial nº 13.395/2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I- análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de custos de obras com características semelhantes;

II- custo de referência paramétrico: custo por unidade física calculado pelo concedente ou sua mandatária a partir de modelos referenciais de custos ou modelo fundamentado em bases de dados de projetos;

III - modelo fundamentado em base de dados de projetos: peça técnica que tem como premissa oferecer custos de referência paramétrico a partir do uso de ferramentas de modelagem baseada em compilação de custos de projetos previamente aceitos pelo concedente ou mandatária, conforme Nota Técnica de que trata o art. 7º da Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020;

IV - obras semelhantes: obras que possuem similaridade nos padrões de desempenho, qualidade dos materiais, acabamento, metodologia construtiva, dentre outros fatores que influenciem de forma significativa na formação dos seus custos.

V- orçamento do convenente: orçamento apresentado pelo convenente que será avaliado pela comparação de seu custo/unidade com o custo de referência paramétrico;

VI- índice referência: índice adotado para atualização monetária dos custos de referência paramétrico, conforme definição e justificativa constante na Nota Técnica de que trata o art. 7º da Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

VII- desenvolvimento da base de dados: extrato de obras semelhantes que compõem a análise paramétrica fundamentada em base de dados de projetos de forma a atender o art. 6º da Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020 do qual irá se compor o custo de referência paramétrico.

VIII- revisão da base de dados: trata-se da atualização à base de dados dos convênios e contratos de repasse e do cálculo do novo custo de referência nos moldes da Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

IX - atualização monetária do custo paramétrico: atualização do custo de referência paramétrico pelo índice referência.

Art. 3º Os orçamentos de obras e serviços de engenharia que apresentem valores totais de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão submetidos à análise paramétrica, conforme custo de referência paramétrico, salvo para os tipos de obras para as quais o custo por unidade física não foi definido pela Superintendência.

## **CAPÍTULO II**

### **BASE DE DADOS**

Art. 4º O desenvolvimento da base de dados da qual se obterá o custo de referência paramétrico deverá atender o disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

Art. 5º A base de dados deverá ser revisada em até dois anos contados a partir do seu levantamento ou da última revisão, utilizando-se os orçamentos conforme dispõe o art. 6º da Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

Art. 6º Poderão compor o desenvolvimento da base de dados os convênios e contratos de repasse de outros órgãos federais, desde que seja possível determinar os parâmetros de custo de projetos semelhantes que tenham sido previamente avaliados e aprovados, e que estejam em bancos de dados oficiais publicados, como a Plataforma +BRASIL.

Art. 7º O desenvolvimento e a revisão da base de dados deverão ficar sob responsabilidade da Diretoria de Implementação de Programa e de Gestão de Fundos que poderá contar com apoio da Diretoria de Administração por meio de sua área de Tecnologia da Informação, para desenvolver ferramentas que facilitem a coleta de dados.

## **CAPÍTULO III**

### **CUSTO DE REFERÊNCIA PARAMÉTRICO**

Art. 8º Concomitante à revisão da base de dados de que trata o art. 5º, deverá haver a revisão dos custos de referência paramétrico, sendo que o critério de aceitabilidade será a média ( $M$ ) acrescido do desvio-padrão ( $DP$ ), podendo ser utilizado outro critério desde que devidamente justificado.

Art. 9º O custo de referência adotado será atualizado monetariamente pela Diretoria de Implementação de Programa e de Gestão de Fundos conforme periodicidade do índice adotado para correção.

Parágrafo único. O prazo para atualização monetária de que trata o caput desse artigo é de 10 dias úteis, após a divulgação do indicador pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 10. A definição do índice a ser utilizado na atualização monetária dos custos de referência paramétricos e a periodicidade de atualização, devem constar na Nota Técnica de que trata o art. 7º da Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

Art. 11. A tabela contendo os custos de referência paramétricos será divulgada pela área responsável da Superintendência, por meio do seu sítio eletrônico, em até dois dias após os procedimentos constantes no art. 8º ou no art. 9º.

## **CAPÍTULO IV**

### **ORÇAMENTO E PROJETO**

Art. 12. Para aprovação do orçamento através da análise paramétrica, o valor total da obra por unidade, excluindo-se o Benefício de Despesas Indiretas (BDI), deverá ser igual ou inferior ao custo de referência paramétrico estabelecido pela Superintendência, sendo o mês de referência o correspondente à data base da planilha orçamentária.

Parágrafo único. A data base do orçamento aprovado não poderá apresentar defasagem superior a 6 (seis) meses.

Art. 13. Para aprovação do projeto básico através de análise paramétrica de custos fundamentada em bases de dados de projetos, a área técnica deverá:

I- verificar se foi apresentado, pelo convenente, a planilha orçamentária contendo no mínimo as informações contidas no Anexo I;

II- analisar o orçamento conforme o art.12;

III- verificar se foi apresentado, pelo convenente, os documentos constantes no Anexo II, conforme tipologia da obra;

IV- analisar o enquadramento dos itens que compõe o BDI, conforme estabelecido pelo Acórdão 2622-2013 do Tribunal de Contas da União (TCU). Os valores acima da mediana deverão ser tecnicamente justificados pela convenente e avaliados pela concedente, e

V- analisar a compatibilidade entre os serviços constantes na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o objeto do convênio e o projeto apresentado.

Art. 14. É de responsabilidade da convenente apresentar o Projeto Básico e orçamento conforme exigências estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº

12.462, de 4 de agosto de 2011, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto nº 7.983, de 2013, indicando as fontes de referência de custos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Superintendente

## **ANEXO I**

<b>PROJETO:</b> (Descrição sucinta )	<b>ORÇAMENTO</b> (informar se desonerado ou não desonerado)	
<b>LOCAL:</b> Conforme objeto do Convênio	<b>DATA BASE:</b>	(Mês/ Ano)
	<b>BDI:</b>	(informar porcentagem)
<b>MUNICÍPIO:</b> Conforme objeto do convênio	<b>ENC SOC MO (HORA):</b>	(informar porcentagem)
	<b>ENC SOC MO (MÊS):</b>	(informar porcentagem)

## **ANEXO II**

### **PROJETO BÁSICO DE OBRAS - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA<sup>1</sup>**

1. Estudos Técnicos Preliminares:

- 1.1. Estudos Topográficos;
- 1.2. Estudos Hidrológicos;
- 1.3. Estudos de Tráfego;
- 1.4. Estudos Geotécnicos.

2. Mapa de Localização:

- 2.1. Coordenadas início e fim das ruas objeto do convênio;
- 2.2. Localização Jazida e materiais, com Coordenadas e DMT.

3. Relatório Fotográfico.

4. Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas:

- 4.1. Serviços Preliminares;
- 4.2. Drenagem (quando aplicável): galeria de águas pluviais, elementos de drenagem e/ou dissipador de energia;
- 4.3. Pavimentação;
- 4.4. Meio fio e Sarjeta;
- 4.5. Acessibilidade;
- 4.6. Calçada (quando aplicável).

5. Memorial de Dimensionamento:

- 5.1. Drenagem (quando aplicável): galeria de águas pluviais;
- 5.2. Pavimentação;
- 5.3. Meio fio e sarjeta.

6. Memorial de Cálculo de Quantitativo:

6.1. Serviços Preliminares;

6.2. Drenagem (quando aplicável): galeria de águas pluviais, elementos de drenagem e/ou dissipador de energia;

6.3. Pavimentação;

6.4. Meio fio e Sarjeta;

6.5. Acessibilidade;

6.6. Calçada (quando aplicável).

7. Plantas (com cotas legíveis):

7.1. Projeto Geométrico - Planta Geral;

7.2. Projeto Geométrico- Representação Planaltimétrica;

7.3. Projeto Geométrico- Perfil Longitudinal;

7.4. Projeto Geométrico- Seções Transversais;

7.5. Projeto de Drenagem (quando existir galeria de águas pluviais): perfil longitudinal, contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem, seções transversais dos elementos de drenagem e detalhes;

7.6. Projeto de Pavimentação (incluído detalhes do pavimento e seção transversal);

7.7. Projeto de Meio fio e Sarjeta (incluindo detalhe da seção);

7.8. Projeto de Sinalização Viária (incluindo detalhes);

7.9. Projeto de acessibilidade;

7.10. Projeto de calçada (quando aplicável). 8.Planilha Orçamentária (conforme ANEXO I).

8. Planilha Orçamentária (conforme ANEXO I).
9. Cálculo Bonificação de Despesas Indiretas (incluindo fórmula e valores utilizados).
10. Cronograma Físico Financeiro.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica (Projeto, Orçamento e Fiscalização).
12. Licença Ambiental ou Dispensa.
13. Outorga de Recursos Hídricos.
14. Declaração de Conformidade em Acessibilidade, conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 2 de 9 de outubro de 2017.
15. Plano de Sustentabilidade, conforme § 13 do Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016.
16. Documento de Domínio Público.

<sup>1</sup> A presente relação de elementos, que compõem o Projeto Básico para Obras de Pavimentação e Drenagem Urbana, não exclui a necessidade da apresentação de outras documentações em função da peculiaridade de cada obra.